



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.863**

EMENTA: DESAFETA ÁREA DE TERRA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

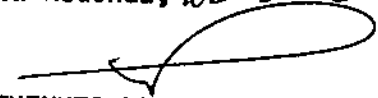
Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum do povo, uma área de terra, medindo 13,00m (treze metros) de frente para a Avenida Beira Rio ; 141,50m (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros ) de comprimento pelo lado esquerdo onde confronta com os lotes nºs 5 (cinco) a 15 (quinze); 128,00m (cento e vinte e oito metros) de comprimento pelo lado direito, onde confronta com área vaga adjacente à Avenida Beira Rio; 7,60m (sete metros e sessenta centímetros) de fundo , onde confronta com área vaga , situada no bairro Voldac, neste Município. Área total 1.053.50m<sup>2</sup> (mil, cinquenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros' quadrados).

Artigo 2º - A área acima descrita se destina a permuta com área de 1.053.50m<sup>2</sup> (mil, cinquenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros ' quadrados) de propriedade da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, desmembrada dos lotes nºs 1 (um) a 5 (cinco) da Quadra "I", do Loteamento "Vale do Paraíba" do mesmo bairro, a tingidos pela construção do acesso à ponte "Mário Lúcio Hasek".

PARÁGRAFO ÚNICO - A permuta aqui autorizada será efetuada sem ônus para o Município.

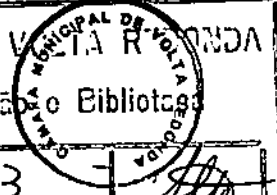
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de março de 1984

  
BENEVENUTO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/83  
Autor: Prefeito Municipal

miam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1863	FLS. 23	